ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 042-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 036-GP/2022
DATA: 11 de abril de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

RECEBIDO EM 14/04/2022
Assinatura
Horário 09:36

Dispõe sobre institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do corrente ano, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. Os incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 15,40 % (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), o qual somara ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº .1.685-GP/2021, de 20 de Abril de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de abril de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,55%	23.918.555,33	51.143.975,35	2.536.741,18	1.088.294,27	52.592.422,26
2	2023	7,20%	24.157.740,88	52.592.422,26	2.608.584,14	1.739.357,34	53.461.649,06
3	2024	10,87%	24.399.318,29	53.461.649,06	2.651.697,79	2.652.205,90	53.461.140,95
4	2025	10,97%	24.643.311,47	53.461.140,95	2.651.672,59	2.702.174,13	53.410.639,42
5	2026	11,06%	24.889.744,59	53.410.639,42	2.649.167,72	2.752.876,50	53.306.930,63
6	2027	11,16%	25.138.642,04	53.306.930,63	2.644.023,76	2.804.322,70	53.146.631,69
7	2028	11,25%	25.390.028,46	53.146.631,69	2.636.072,93	2.856.522,54	52.926.182,08
8	2029	11,35%	25.643.928,74	52.926.182,08	2.625.138,63	2.909.485,94	52.641.834,77
9	2030	11,44%	25.900.368,03	52.641.834,77	2.611.035,00	2.963.222,96	52.289.646,81
10	2031	11,54%	26.159.371,71	52.289.646,81	2.593.566,48	3.017.743,77	51.865.469,52
11	2032	11,63%	26.420.965,42	51.865.469,52	2.572.527,29	3.073.058,68	51.364.938,13
12	2033	11,73%	26.685.175,08	51.364.938,13	2.547.700,93	3.129.178,11	50.783.460,96
13	2034	11,82%	26.952.026,83	50.783.460,96	2.518.859,66	3.186.112,62	50.116.208,01
14	2035	11,92%	27.221.547,10	50.116.208,01	2.485.763,92	3.243.872,90	49.358.099,02
15	2036	12,01%	27.493.762,57	49.358.099,02	2.448.161,71	3.302.469,78	48.503.790,96
16	2037	12,11%	27.768.700,19	48.503.790,96	2.405.788,03	3.361.914,21	47.547.664,78
17	2038	12,20%	28.046.387,20	47.547.664,78	2.358.364,17	3.422.217,28	46.483.811,68
18	2039	12,30%	28.326.851,07	46.483.811,68	2.305.597,06	3.483.390,22	45.306.018,52
19	2040	12,39%	28.610.119,58	45.306.018,52	2.247.178,52	3.545.444,39	44.007.752,65
20	2041	12,49%	28.896.220,78	44.007.752,65	2.182.784,53	3.608.391,31	42.582.145,87
21	2042	12,58%	29.185.182,98	42.582.145,87	2.112.074,43	3.672.242,63	41.021.977,67
22	2043	12,68%	29.477.034,81	41.021.977,67	2.034.690,09	3.737.010,13	39.319.657,63
23	2044	12,77%	29.771.805,16	39.319.657,63	1.950.255,02	3.802.705,76	37.467.206,89
24	2045	12,87%	30.069.523,21	37.467.206,89	1.858.373,46	3.869.341,60	35.456.238,75
25	2046	12,96%	30.370.218,44	35.456.238,75	1.758.629,44	3.936.929,89	33.277.938,31
26	2047	13,06%	30.673.920,63	33.277.938,31	1.650.585,74	4.005.483,00	30.923.041,04
27	2048	13,15%	30.980.659,84	30.923.041,04	1.533.782,84	4.075.013,49	28.381.810,39
28	2049	13,25%	31.290.466,43	28.381.810,39	1.407.737,80	4.145.534,04	25.644.014,14
29	2050	13,34%	31.603.371,10	25.644.014,14	1.271.943,10	4.217.057,50	22.698.899,75
30	2051	13,44%	31.919.404,81	22.698.899,75	1.125.865,43	4.289.596,87	19.535.168,30
31	2052	13,53%	32.238.598,86	19.535.168,30	968.944,35	4.363.165,33	16.140.947,33
32	2053	13,63%	32.560.984,85	16.140.947,33	800.590,99	4.437.776,19	12.503.762,12
33	2054	13,72%	32.886.594,69	12.503.762,12	620.186,60	4.513.442,96	8.610.505,77
34	2055	13,82%	33.215.460,64	8.610.505,77	427.081,09	4.590.179,28	4.447.407,57
35	2056	13,91%	33.547.615,25	4.447.407,57	220.591,42	4.667.998,99	(0,00)

André Luiz Baier
Presidente da CMNM